



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 055/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI**, que tem por objeto a contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de soluções tecnológicas da plataforma de simplificação e desburocratização, a ser integrada à Plataforma Digital do Estado.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº XX33XX SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.011.059/0001-52 com sede localizada à Palácio Paiaguás, Bloco III, S/nº, Bairro CPA, Cuiabá –MT, representada neste ato pelo Sr. **Cleberson Antonio Savio Gomes**, Diretor-presidente da MTI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 83XXX SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 801.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, parecer jurídico nº 1.646/SGAC/PGE/2020 considerando a Dispensa de Licitação, art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/05969**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de soluções tecnológicas da plataforma de simplificação e desburocratização, a ser integrada à Plataforma Digital do Estado.

1 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 22/12/2023 às 12:17:26.  
Documento Nº: 14029704-4516 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14029704-4516>



SEPLAGDIC202330591A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência nº 02/2023/SUGDIPP/SAAPGPP/SEPLAG**, bem como a **Proposta nº 045/2023** da contratada, constantes no processo nº **SEPLAG-PRO-2023/05969**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

**2.1. Especificação do Objeto.**

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (48 MESES)
01	1111853	Solução de software desenvolvido/mantido/sustentado de simplificação e desburocratização de serviços - Licença de uso por subscrição mensal. Licença.	Licença	48	R\$21.428,57	R\$ 1.028.571,36
02	1111854	Solução de serviços de infraestrutura para manutenção de software desenvolvido/mantido/sustentado de simplificação e desburocratização de serviços digitais.	MN	48	R\$18.807,00	R\$ 902.736,00
03	1111469	Plataforma de Simplificação e desburocratização - desenvolvimento e sustentação – presencial. Unidade de serviço técnico.	UST/PS	6.160	R\$ 212,45	R\$ 1.308.692,00
04	1111852	Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Aplicações Unidade de Serviço Técnico (VUSTPS - VALOR UST - Remoto*). Unidade de Serviço Técnico.	UST/PS	24.640	R\$ 146,82	R\$ 3.617.644,80
05	1111851	Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Aplicações Unidade de Serviço Técnico (UST de fábrica). Unidade de Serviço Técnico.	UST DE FÁBRICA	46.200	R\$ 160,00	R\$ 7.392.000,00
06	1111470	Ativação de Conta Meta Business Manager ID - Unidade Conta Ativada	UN	33	R\$ 677,78	R\$ 22.366,74
07	1111471	WhatsApp Business Account (ativação do número de telefone) por mês.	MN	972	R\$ 236,58	R\$ 229.955,76
08	1111472	WhatsApp Business-Initiated Rate (ativa) (conversas de utilidade). Unidade.	UN	1.440.000	R\$ 0,59	R\$ 849.600,00
09	1111473	WhatsApp Business-Initiated Rate (ativa) (conversas de autenticação)	UN	1.440.000	R\$ 0,33	R\$ 475.200,00

2 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGDIC202330591A



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10	1111474	WhatsApp Business-Initiated Rate (ativa) (conversas de Marketing).	UN	1.440.000	R\$ 0,30	R\$ 432.000,00
11	1111475	WhatsApp Business User-Initiated Rate (Passiva) - conversas de Serviço. Unidade.	UN	1.440.000	R\$ 0,28	R\$ 403.200,00
<b>VALOR TOTAL 48 MESES: R\$ 16.661.966,66 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)</b>						

**2.1.1. Das entregas**

**2.1.1.1. Dos serviços com entrega imediata**

**2.1.1.1.1.** Serão recebidos de imediato para utilização a licença de uso da Plataforma de Simplificação e Desburocratização, e os serviços de infraestrutura para manutenção do software, porém o pagamento será mensal, durante a vigência do contrato.

1º Bloco - Plataforma de Simplificação Modelo Subscrição Mensal como Serviço								
SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Custo Unitário (R\$)	Qtde por Ano	Valor 1º ano	Valor 2º ano	Valor 3º ano	Valor 4º ano	Valor Total 4 Anos
Solução de software desenvolvido/mantido/ sustentado de simplificação e desburocratização de serviços - Licença de uso por subscrição mensal. Licença.	Unid.	R\$ 21.428,57	12 por ano	R\$ 257.142,84	R\$ 257.142,84	R\$ 257.142,84	R\$ 257.142,84	R\$ 1.028.571,36

**2.1.1.2. Dos serviços mensais**

3º Bloco - INFRAESTRUTURA										
SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Qtde por mês	Valor Unitário	Valor Mensal	Qtde por Ano	Valor 1º ano	Valor 2º ano	Valor 3º ano	Valor 4º ano	Valor Total 4 Anos
Servidor Tipo 3 - Cpu = 4 - Ram = 16	Unid. mensal	11	R\$ 1.642,00	R\$ 18.062,00	132	R\$ 216.744,00	R\$ 216.744,00	R\$ 216.744,00	R\$ 216.744,00	R\$ 866.976,00
Servidor Tipo 1 - Cpu = 2 - Ram = 4	Unid. mensal	1	R\$ 745,00	R\$ 745,00	12	R\$ 8.940,00	R\$ 8.940,00	R\$ 8.940,00	R\$ 8.940,00	R\$ 35.760,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 18.807,00		R\$ 225.684,00	R\$ 225.684,00	R\$ 225.684,00	R\$ 225.684,00	R\$ 902.736,00



SEPLAG/DIC/2023/30591A





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2.1.1.3. Dos serviços sob demanda

UST - UNIDADE DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESTIMATIVA DE CONSUMO								
SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Custo Unitário (R\$)	Qtde por Ano	Valor 1º ano	Valor 2º ano	Valor 3º ano	Valor 4º ano	Valor Total 4 Anos
UST-PS/PRESENCIAL	UST	R\$ 212,45	1.540	R\$ 327.173,00	R\$ 327.173,00	R\$ 327.173,00	R\$ 327.173,00	R\$ 1.308.692,00
UST-PS/REMOTO	UST	R\$ 146,82	6.160	R\$ 904.411,20	R\$ 904.411,20	R\$ 904.411,20	R\$ 904.411,20	R\$ 3.617.644,80
UST DE FÁBRICA	UST	R\$ 160,00	11.550	R\$ 1.848.000,00	R\$ 1.848.000,00	R\$ 1.848.000,00	R\$ 1.848.000,00	R\$ 7.392.000,00

2.1.1.4. Dos Serviços de Whatsapp

2º Bloco - MENSAGERIA WHATSAPP												
SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Qtde Contas ativadas nos 4 Anos	Custo Unitário de Ativação por Conta	Qtde de Contas Ativas no 1º Ano	Custo de Ativação no 1º Ano	Qtde de Contas Ativadas no 2º Ano.	Custo de Ativação no 2º Ano	Qtde de Contas Ativadas no 3º Ano.	Custo de Ativação no 3º Ano	Qtde de Contas Ativadas no 4º Ano.	Custo de Ativação no 4º Ano	Valor Total 4 Anos
WhatsApp - Ativação da Conta Meta Business Manager ID	Por conta ativada	33	R\$ 677,78	8	R\$ 5.422,24	8	R\$ 5.422,24	8	R\$ 5.422,24	9	R\$ 6.100,02	R\$ 22.366,74

SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Qtde de mensalidades de acordo com as contas ativadas nos 4 Anos	Custo unitário das Mensalidades no 1º Ano.	Qtde de Mensalidades no 1º Ano.	Custo das Mensalidades no 1º Ano.	Qtde de Mensalidades no 2º Ano.	Custo das Mensalidades no 2º Ano.	Qtde de Mensalidades no 3º Ano.	Custo das Mensalidades no 3º Ano.	Qtde de Mensalidades no 4º Ano.	Custo das Mensalidades no 4º Ano.	Custo Total das Mensalidades nos 4 Anos.
WhatsApp Business Account (ativação do número de telefone mensalmente)	Ativação mensal / por número	972	236,58	96,00	R\$ 22.711,68	192	R\$ 45.423,36	288	R\$ 68.135,04	396	R\$ 93.685,68	R\$ 229.955,76





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SERVIÇO	UNID. MÉTRICA	Consumo previsto por mês de unidades de mensagens	Consumo previsto por ano de unidades de mensagens	Custo Unitário por categoria de mensagens	Custo mensal por categoria de mensagens	Custo Anual por categoria de mensagens	Custo nos 4 Anos
WhatsApp - Business-Initiated Rate (ativa) - Conversas de utilidade	Custo por conversação	30.000,00	360.000,00	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00	R\$ 212.400,00	R\$ 849.600,00
WhatsApp - Business-Initiated Rate (ativa) - Conversas de autenticação	Custo por conversação	30.000,00	360.000,00	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00	R\$ 475.200,00
WhatsApp - Business-Initiated Rate (ativa) - Conversas de marketing	Custo por conversação	30.000,00	360.000,00	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 432.000,00
WhatsApp - User-Initiated Rate (passiva) - Conversas de serviço	Custo por conversação	30.000,00	360.000,00	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00	R\$ 403.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>120.000,00</b>	<b>1.440.000,00</b>		<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>	<b>R\$ 2.160.000,00</b>

**2.2. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 16.661.966,66 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e sessenta e seis centavos);**

2.2.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3. Dos requisitos técnicos:**

**2.3.1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

I - Solução de uma plataforma de simplificação e desburocratização incluindo serviços técnicos especializados, que contemplam workflow/ECM, comunicação multicanais com chats e chatbot, desenvolvimento low code e robôs e automação de robôs, Incluindo serviços de implantação, integração da plataforma ao MTI, X-Via, plataforma de Interoperabilidade da MTI, serviços de

5 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





mapeamento de processos, automação de processos de negócio, sustentação da solução, manutenções evolutivas, integração com sistemas legados, treinamento, transferência de tecnologia, suporte e garantia da solução supracitada, sustentação de infraestrutura tecnológica e serviços de apoio operacional ao negócio.

- Plataforma de Workflow\ECM;
- Plataforma de desenvolvimento Low code;
- Plataforma de comunicação multicanais e;
- Plataforma de robôs e automação de robôs, com instalação On Premise dos softwares, incluindo o acesso simultâneo de no mínimo 50 usuários desenvolvedores, acesso nominal de no mínimo 80 usuários administradores e com número ilimitado de usuários finais internos e externos ao governo;
- Serviços de mensagens via WhatsApp
- Incluindo Serviços de Instalação, configuração e parametrização da solução, e Implantação nos Ambientes de Desenvolvimento, de Homologação e de Produção.

II- A licença da solução contratada será paga mensalmente, no modelo de “subscrição mensal” que já estão incluídas as atualizações e o suporte.

### 2.3.2. REQUISITOS FUNCIONAIS:

#### São requisitos funcionais da solução:

- A Plataforma e seus módulos oferecidos devem permitir sua adaptação às necessidades dos clientes/órgãos/secretarias, através de parametrizações e customizações.
- Devem possuir ferramentas que possibilitem a adaptação do sistema ou aplicativo às necessidades da gestão sistêmica do contratante, permitindo este de rodar em formato híbrido;
- Ser **executável em servidor com processadores de arquitetura X64 e com sistema operacional SO Linux Red Hat Enterprise V.5 e superior, Debian 7 e superior ou Windows Server 2019 ou superiores. Plataformas amplamente utilizadas no mercado.** Plataformas amplamente utilizadas no mercado.
- Suportar a integração com os sistemas de gerenciamento de bancos de dados (SGBDs) abaixo relacionados, que são de utilização disseminada nos sistemas do Estado de Mato Grosso, possibilitando a execução de operações de consulta, inserção, atualização e remoção de dados, necessários à automação e gerenciamento de processos e ao atendimento das demais funcionalidades da SOLUÇÃO, descritas neste edital:
- Oracle 10g e superiores;
- SQL Server 2008 e superiores;





- PostgreSQL 10 e superiores;
- Suportar mecanismos para alta disponibilidade, escalabilidade horizontal, cluster, balanceamento da carga e tolerância a falhas através da utilização de “clusterização” de servidores para todos os componentes de software que compõem a lista de produtos que suportará a SOLUÇÃO;
- A interface para o usuário deverá ser amigável, de fácil usabilidade e acessível a todos aderente a boas práticas de UX e UI;
- Deve existir um padrão de classificação da informação para navegabilidade, ex.: taxonomias, ontologias, vocabulários controlados, conforme resolução vigente;
- A plataforma e seus módulos devem prezar pelo bom desempenho e performance em locais com conexões de baixa qualidade/velocidade;
- **A plataforma deve estar integrada entre os APIs, sistemas especialistas**, caso não estejam todas integradas será um requisito a ser suprido, assumindo características de uma solução completa tecnológica, sendo acessadas por um login único, e com a capacidade de utilizar como mecanismo de acesso o MT Login mantido pela MTI como camada de autenticação.
- **A solução deverá possuir mecanismo que permita auditar os dados nele armazenados e as operações realizadas pelos usuários;**
- A solução e seus módulos devem estar aderentes a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; O tipo de criptografia utilizado deve ser a assimétrica, com chaves de, no mínimo, 128 bits;
- **A solução deve ser desenvolvida em linguagem de programação com alta adesão ao mercado, conforme indicação das principais consultorias sobre TI, como GARTNER, FORRESTER, etc, sendo desejável que todos os módulos compartilhem do mesmo modelo de dados, mesmo SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o mesmo framework, controle único de nível de acesso e perfis com o objetivo de facilitar a sua manutenção e evolução;**
- Deve possuir as seguintes documentações: casos de uso, modelo de dados, documentação da arquitetura do sistema e manual do usuário.

### 2.3.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO:

São consideradas características gerais do objeto contratado:

- Permitir integração e sincronia com a base de usuários e grupos de usuários do serviço de diretório Microsoft Active Directory, permitindo a autenticação de usuários no padrão LDAP v3 (Lightweight Directory Access Protocol), suportar a pilha de padrões do modelo X.500 com conexão segura ao padrão X.509, são protocolos e tecnologias largamente difundidas no mercado e em uso no Governo de Mato Grosso;





- A solução deverá permitir a geração de relatórios customizáveis, se não possuir, durante o processo de implantação, deverá ser disponibilizado;
- A solução deverá possuir mecanismo de não-repúdio na origem (Assinatura eletrônica) e mecanismo de não-repúdio no recebimento (Uso de Unidade Certificadora com respaldo jurídico), aderente às normas do ICP-Brasil;
- A solução deverá possuir ou disponibilizar BI embarcado na aplicação;
- É requisito que a solução e seus módulos deverão ser acessados por meio de login único com controle de perfis centralizado e unificado.
- Arquivos de georreferenciamento devem ser disponibilizados nos formatos: .shp, .shx,.dbf,. prj, wfs, wms, kmz;
- O Sistema deverá permitir a disponibilização de dados nos formatos: TXT,RDF/XML, KML, JSON, GEOJSON/TopoJSON, OWL;
- A MTI deverá disponibilizar APIs para que serviços mobile sejam integrados às plataformas de governo como Xvia, MT Servidor, MT Empresas, MT Cidadão, MT-id, Portal de Serviços, Plataforma Backstage, MTICAV e MT Login;
- A empresa contratada precisará manter equipe técnica local necessária e suficiente para atender com nível crítico de serviço a todos os módulos da solução e a demanda de serviços contratada.
- A empresa contratada deverá fornecer ainda treinamentos em tecnologias utilizadas na solução, treinamentos ou cursos nas áreas de negócio envolvidas que serão disponibilizados para a equipe técnica da SEPLAG, e se necessário de outros órgãos da administração pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para nivelamento das equipes, já inclusos nos valores pagos pela licença de uso, independente do modelo adotado, se on premise ou subscrição mensal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 75, inciso IX Lei nº 14.133/2021, que prevê, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a luz da Lei nº 14.133/2021.





**4.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O faturamento será realizado mensalmente com base na apresentação do relatório de consumo de mensagens faturada, com o valor das mensalidades, e de acordo com legislação que estiver vigente.
- 5.2.** A contratante terá até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório de consumo, para informar eventuais inconformidades no faturamento.
- 5.3.** A Contratada enviará mensalmente o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo Contratante. Tendo o Contratante, até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório de consumo, para informar eventuais inconformidades no faturamento;
- 5.4.** O pagamento da fatura deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente;
- 5.5.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação 3 de 13 para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.7.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.8.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.10.** O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 5.11.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 5.12.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.13.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.14.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.15.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais;
- 5.16.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.18.** Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 5.19.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.20.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.21.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.22.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 5.23.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

10 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • [mt.gov.br](http://mt.gov.br)



SEPLAGDIC202330591A



III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11601	1210	339040	15010000
11601	1210	339040	15010100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal;
- 7.2. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviços (SLA) para Alta Disponibilidade e Restabelecimento, classificada como Missão Crítica, em tempo hábil dos serviços públicos digitais;
- 7.3. Comunicar a CONTRATANTE, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de Nível de Serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação para manutenção.
- 7.4. Comunicar a Contratante com antecedência de 72 horas as manutenções programadas inerentes ao serviço;
- 7.5. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 7.6. Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao SAC dentro dos níveis de serviço acordados.
- 7.6. Disponibilizar ao Estado de Mato Grosso, conforme acordado neste contrato, todos os serviços previstos na Plataforma de Simplificação e desburocratização e seus multicanais, integrada ao Portal de Serviços digitais, por meio dos canais que integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), contemplando os sistemas operacionais mais utilizados, Windows, Android e IOS, conforme licença contratada mensalmente ou outra que venha ser definida, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior as soluções resultantes deste termo de aquisição.
- 7.7. Disponibilizar à Seplag, na condição de contratante, acesso especial a todos os canais que

11 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





**integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), com perfil de administrador, podendo auditar os serviços sob a responsabilidade da Seplag/MT, prestados pelos canais que compõem a plataforma digital, bem como emitir relatórios gerenciais, inclusive relatórios de disponibilidade dos serviços e relatórios de consumo, neste caso específico de toda solução da Plataforma de Simplificação e desburocratização, e seus multicanais, inclusive disponibilizar acesso ao monitoramento da infraestrutura dos serviços contratados.**

**7.8.** Encaminhar à Seplag, na condição de contratante, juntamente com a fatura mensal, relatórios de consumo dos serviços de mensagens, ativação e manutenção de contas ativas nos serviços específicos de mensagens.

**7.9.** Liberar a utilização dos serviços que compõem a plataforma de simplificação e desburocratização dos serviços digitais, bem como a ativação de contas telefônicas para troca de mensagens, mediante a autorização e solicitação por parte da Seplag/MT, por meio de Ordem de Serviço, previamente acordado entre as partes. A entrega inicial será realizada mediante a disponibilização da infraestrutura e dos acessos às funcionalidades, a partir da assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços, conforme acordado entre as partes.

**7.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contrato assinado entre as partes, com a alocação da tecnologia, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, e uso da mão de obra necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.11.** Alocar recursos para o fornecimento de apoio técnico na restauração da solução classificada como Missão Crítica; reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da tecnologia empregada;

**7.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.13.** Corrigir imediatamente possíveis irregularidades assim que comunicadas, se necessário, refazer os serviços em que se verificarem problemas;

**7.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.15.** Garantir o acesso irrestrito a dados, em formato aberto e legíveis por máquina, respeitadas a Lei 12.527/2011 - LAI e a Lei n. 13.709/2018 - LGPD (Lei n. 14.129/2021, art. 29, II);

**7.16.** Adotar os meios técnicos necessários para garantir a observância dos princípios que regem o tratamento dos dados pessoais, especificados na Lei n. 13.709/2018 - LGPD.





**7.17.** Disponibilizar ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei n. 13.709/2021 - LGPD, com observância do disposto na Lei n. 14.129/2021, art. 25 (Lei n. 14.129/2021, art. 25);

**7.18.** Cumprir todas as exigências legais relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) ou quaisquer outras normas relacionadas ao tema (Lei n. 14.129/2021, art. 3º, XVII);

**7.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

**8.1.** Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviço, antes do início da prestação de serviços;

**8.2.** Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

**8.3.** Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações em prazo não superior a 5 dias úteis após envio de relatórios / faturas;

**8.4.** Comunicar, de imediato, via SAC, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

**8.5.** Não será permitido que o Estado de Mato Grosso faça a cessão do uso ou propriedade do código ou do serviço da solução e suas partes a qualquer outra organização, seja ela completa ou parcialmente. Esta solução deverá ser utilizada única e exclusivamente para a identificação de pessoas físicas ou jurídicas para transações no contexto do Estado de Mato Grosso, salvo sob expressa autorização da MTI.

**8.6.** Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**8.7.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;





- 8.8.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.9.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 8.10.** Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso ao serviço e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 8.11.** Prover o ressarcimento do equipamento, em casos de extravios (furtos/roubos) de equipamentos cedidos pelo MTI ao Contratante;
- 8.12.** Indicar colaboradores para recebimento de treinamento de operação da solução;
- 8.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.14.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 8.15.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em contrato assinado entre as partes;
- 8.16.** Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
- 8.17.** Incluir cláusula contratual em que a contratada fique ciente da obrigação quanto ao sigilo, e que se responsabilize em implantar tecnologia de segurança da informação referenciando legislações como LGPD e LAI.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2.** A implementação da solução contempla a configuração e a utilização da plataforma de Simplificação e desburocratização, para transformação dos serviços digitais, e disponibilizados de forma integrada e interoperável por meio dos canais disponíveis na Resolução 002/2021/NGD, bem como treinamento da equipe de TI que operará a solução e de equipe responsável pela implantação e funcionamento dos serviços. Os treinamentos online deverão ser gravados e disponibilizados para Seplag. Será realizada a cessão de uso, para o Estado de Mato Grosso, de todas as soluções

14 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





contempladas nesta aquisição, de acordo com a vigência do contrato, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior, dentro do escopo de trabalho definido atualmente.

**9.3.** O recebimento provisório da Plataforma de Simplificação e Desburocratização será realizada mediante a disponibilização da infraestrutura e dos acessos às funcionalidades, de início para área de negócios da Seplag, a partir da assinatura do contrato e emissão das Ordens de Serviços, conforme acordado entre as partes;

**9.4.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução **inicialmente pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, ou conforme vigência do contrato, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes a fim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operação a partir da homologação da solução.**

**9.5.** O recebimento definitivo deverá ser realizado mediante a emissão das Ordens de Serviços, de acordo com a utilização das funcionalidades no decorrer da vigência do contrato e conforme acordado entre as partes.

**9.6.** No início do contrato deverá a contratada informar a contratante o número de telefone e o endereço do portal citados no item anterior, e sempre que houver alterações realizar a comunicação de forma imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

**10.1.** A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE uma Central de Serviços através do número 65 3613-3003 e via WEB através do portal de atendimento <http://sac.mti.mt.gov.br> para que se tire dúvidas, faça requisições ou comunicado de incidentes. O atendimento por telefone deverá estar disponível de segunda a sexta das 7 às 19 horas, e via web de segunda a domingo (24x7).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização será exercida por equipe de servidores designados pelo CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, e exercer as atividades inerentes ao fiscal, inclusive as previstas na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 1.525/2022.

**11.2.** Será de responsabilidade da equipe Fiscal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

**11.3.** Para o fim de fiscalização do contrato, a contratante designará servidores do seu quadro para





exercer as funções de fiscal técnico e de fiscal administrativo, com os respectivos suplentes, os quais, no exercício de suas atividades, atenderão aos conceitos e atribuições estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021, Decreto 1.525/2022.

**11.4.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.4.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO**

**12.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco (Anexo II), a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas adotadas para cessar os efeitos do evento, e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes, bem como, quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**12.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

**12.3.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Risco que afetam o cumprimento das obrigações contratuais.

**12.4.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

**12.5.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato príncipe ou força maior;





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

**13.1.** Conforme Art. 366 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

b) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





- e) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- f) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**13.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei 14.133/21, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** O reajuste e Reequilíbrio poderão ser concedidos desde que respeitados as hipóteses previstas na Lei 14.133/21 em consonância com o decreto 1.525/2022.

##### **14.4. Do Reajuste**

**14.4.1.** Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial





previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

**14.4.2.** O reajuste de utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (preços poderá ser um) ano da data da assinatura do contrato;

**14.4.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o “Índice de Preços ao Consumidor Amplo” (IPCA) ou outro índice mais vantajoso para Administração e em conformidade com a resolução nº 01/2021-Condes.

**14.4.4.** O reajuste só poderá ser concedido com a aprovação dos seguintes itens:

- a) O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
- b) O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
- c) Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
- d) A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

#### **14.5. Do reequilíbrio**

**14.5.1.** Reequilíbrio é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

**14.5.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**14.5.3.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 90 (noventa) dias, contados da data do fornecimento da documentação prevista.

**14.5.4.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

**14.5.5.** Não será concedida revisão que esteja fundamentada em sinistro previsto na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado.





**14.5.6.** Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

**14.5.7.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**15.1.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências, relativas ao Programa de Integridade, nos moldes da Lei Estadual nº 11.123, de 08 de maio de 2020, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

**15.2.** A CONTRATADA que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 4º da presente Lei Estadual 11.123/2020.

**15.2.1.** Caso a CONTRATADA não possua o Programa de Integridade, a mesma terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato para apresentar ou implantar, em cumprimento ao contido na lei Estadual 11.123/2020.

**15.3.** A contratada deverá seguir as normas e parâmetros do Programa de Integridade contidos na Lei Estadual 11.123/2020.

**15.4.** Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado de Mato Grosso aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato e a contar do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no caput do art. 5º desta Lei.

**15.4.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**15.4.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**15.4.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**15.5.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo





Decreto nº 522, de 15 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

**15.6.** A contratada deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

**15.7.** A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

**15.8.** O gestor do contrato ou, na ausência deste, o fiscal do contrato pode realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput.

**15.9.** O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não é considerado para fins de cumprimento desta Lei.

**15.10.** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado de Mato Grosso até que seja regularizada a sua situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO**

##### **16.1. Disposições Gerais**

Para que os serviços sejam prestados de acordo com o planejado, faz-se necessária a definição de níveis mínimos de serviços que assegurem a quantidade e qualidade nas tarefas desempenhadas.

**16.1.2.** Os níveis mínimos de serviço exigidos são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, para avaliação de serviços críticos relativos ao ambiente tecnológico, mantendo a disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades da CONTRATANTE.

**16.1.3.** Quando não forem atingidos os níveis de serviços exigidos neste CONTRATO, sem a devida justificativa, a CONTRATANTE aplicará um redutor no valor da Nota Fiscal (glosa), de forma a retratar que a quantidade e a qualidade dos serviços recebidos não foi de acordo com a quantidade exigida pela CONTRATANTE.

**16.1.4.** A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de serviços poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

##### **16.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA)**

**16.2.1.** Durante a vigência do Contrato toda a Solução Tecnológica da Plataforma de Simplificação e





Desburocratização à ser integrada à Plataforma Digital do Estado e todo o ambiente de interoperabilidade do serviço estarão funcionando e disponíveis para o Cliente por 99% do tempo (24x7), todos os meses;

**16.2.2.** Em caso de indisponibilidade do serviço, deverá ser registrado as ocorrências desde o início da indisponibilidade (abertura dos chamados) até a normalização dos serviços (restabelecimento total), incluindo informações de acompanhamento e status.

**16.2.3.** O prazo para o reestabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade será conforme a sua severidade.

Severidade	Descrição	SLA
<b>Crítico</b>	Processos críticos de negócios estão parados. Não há contingência que pode ser feita pelo usuário final.	30 min.
<b>Alto</b>	Aplicações individuais ou número limitado de funções estão interrompidas. Não há contingência que pode ser utilizada pelo usuário.	60 min.
<b>Médio</b>	Aplicações individuais ou número limitado de funções estão interrompidas. Há uma medida de contingência com extensão limitada.	120 min.
<b>Baixo</b>	Não se caracteriza interrupção efetiva de um serviço ou função.	24 horas

**16.2.4** O não atendimento no mês, de disponibilidade no percentual estipulado em contrato, “99% do mês disponível”, ensejará em aplicação de glosa com percentuais de acordo com a disponibilidade auferida no mês, sobre o valor da medição apurada no período.

**SLA Disponibilidade Mensal = 99% do tempo, “Disponível” no mês de apuração**

SLA	MEDIÇÃO APURADA NO PERÍODO	VALOR A SER RESSARCIDO À CONTRATANTE
SLA Disponibilidade do Serviço	$\geq 99\%$	Zero
SLA Disponibilidade do Serviço	$\geq 85\% \text{ e } < 99\%$	1% do valor do serviço mensal
SLA Disponibilidade do Serviço	$\geq 75\% \text{ e } < 85\%$	2% do valor do serviço mensal
SLA Disponibilidade do Serviço	$< 75\%$	3% do valor do serviço mensal

**16.2.5. Quantitativo de Serviços**





**16.2.5.1.** Durante a vigência do Contrato, o SLA de Quantitativos de Serviços somente se aplica nos casos em que a CONTRATANTE por seus prepostos, funcionários ou representantes realizarem o chamado por meio de Ordem de Serviço, formalizando a demanda junto a Contratada caracterizando as necessidades do Contratante; de forma clara, adequada e de maneira que a contratada possa, de fato entender o chamado, que tenha documentação técnica contendo configurações específicas necessárias para o correto funcionamento da aplicação na modalidade dedicado;

**SLA Quantitativo = Qtde De Chamados Solucionados / (Qtde De Chamados Abertos – Qtde De Chamados Cancelados)\*100**

Indicadores	META	VALOR A SER RESSARCIDO À CONTRATANTE	Limite da Glosa
Resolver requisições classificadas conforme catálogo de Serviços estipulado no contrato, dentro do prazo estipulado.	>=95%	1% para cada chamado não atendido superior a meta	10%
Tickets / Chamados reabertos por erros ou execução incompleta	>=2%	1% para cada chamado reaberto superior a meta	10%

**16.2.6. Quantidade de chamados de erro por sistema em sustentação/manutenção**

**16.2.6.1.** Índice de chamados por sistema em sustentação/manutenção transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, por meio da Ferramenta de TIC.

**16.2.6.2.** A apuração será iniciada a partir da data de publicação da Ordem de Serviço.

Acordo de Nível de Serviço: 90%.

Prazo: retorno de atendimento em até 1 dia útil, em horário comercial.

Periodicidade da apuração: Mensal.

PIR - Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo.

TIP - Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo.

TIR - Total de chamados de erro transferidos pelo analista Contratante na Ferramenta de TIC.

$$PIR = (TIP/TIR) \times 100$$

**Reduções ao valor da fatura aplicáveis a cada uma das faixas do PIR:**

PIR	Acima de 90%	A partir de 80% e abaixo de 90%	A partir de 70% e abaixo de 80%	Abaixo de 70%
Redutor	Não se aplica	4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	6% (seis por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	8% (oito por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação





**16.2.7. Índice de solução de chamados de erro para sistemas em sustentação/manutenção**

**16.2.7.1.** A CONTRATADA deverá solucionar os chamados no tempo definido no Quadro 1. Caso a CONTRATADA, ao fazer a análise do chamado de erro, não o classifique como de complexidade baixa, terá até 8 (oito) horas para comunicar ao responsável/gestor pelo Sistema na CONTRATANTE, para proceder ao processo de reclassificação do chamado de erro, se for o caso.

**16.2.7.2.** Caso não haja consenso no processo de reclassificação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá o entendimento da CONTRATANTE.

**16.2.7.3.** Caberá à CONTRATANTE a definição quanto à ordem de atendimento dos chamados de erro de acordo com critérios internos de prioridade.

**16.2.7.4.** O Quadro 1 elenca e define as possibilidades de complexidade dos chamados de erro e determina o tempo em que a CONTRATADA deverá solucionar a questão:

**Quadro 1 - Complexidade x Tempo de Solução dos Chamados de Erro**

Complexidade	Tempo de solução (do início do atendimento à entrega da solução)	Definição
Baixa	Até 8 horas úteis	Chamado de erro onde a solução é conhecida e a atuação é imediata.
Média	De 8 a 20 horas úteis	Chamado de erro onde a solução é conhecida, mas o tempo para a solução é maior do que 8 horas úteis.
Alta	De 20 a 40 horas úteis	Chamado de erro onde a solução não é conhecida de imediato e o tempo para a solução é maior do que 20 horas úteis.
	Acima de 40 horas úteis	Tratar como <b>Projeto</b> e estabelecer prazo.

Cálculo do índice:

Acordo de Nível de Serviço: 90%.

Prazo: conforme nível de complexidade estabelecido no quadro 1.

Periodicidade da apuração: Mensal.

A Tabela 2 contém as devidas reduções ao valor da fatura aplicáveis a cada uma das faixas do PCS (Percentual de chamados solucionados dentro do prazo):

**Tabela 2 - Faixas do PCS e devidas reduções à fatura**

PCS	Acima de 90%	A partir de 80% e abaixo de 90%	A partir de 70% e abaixo de 80%	Abaixo de 70%
Redutor	Não se aplica	4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	6% (seis por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	8% (oito por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação





#### 16.2.8. Disponibilidade mensal do sistema de informação sustentado

**16.2.8.1.** O cálculo do pagamento se dará conforme fórmula: Disponibilidade = Nº de horas de funcionamento do sistema sustentado / ((Nº de horas mensais - Nº horas de paradas técnicas para manutenção) ;

**16.2.8.2.** Caso essa meta não seja alcançada, a CONTRATANTE avaliará as causas das paralisações não programadas, verificando se a CONTRATADA adotou todas as medidas ao seu alcance e dentro de sua competência, no que concerne à prestação dos serviços, para evitar esses incidentes. Serão excluídas dessa avaliação e da responsabilidade da CONTRATADA as falhas não relacionadas aos serviços por ela prestados, tais como aquelas provocadas por equipamentos defeituosos ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, por exemplo. Caso o índice de disponibilidade mencionado acima não seja atingido por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades cabíveis a serem previstas no contrato.

A Tabela 3 contém as devidas reduções ao valor da fatura aplicáveis a cada uma das faixas do PIR:

PIR	Acima de 97%	A partir de 95% e abaixo de 97%	A partir de 93 % e abaixo de 95%	Abaixo de 93%
Redutor	Não se aplica	4% (quatro por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	6% (seis por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação	8% (oito por cento) do valor da Ordem de Serviço específica de sustentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

##### 17.1. Garantia Contratual

**17.1.1.** Fica dispensada a garantia contratual deste contrato

##### 17.2. Garantia do objeto

**17.2.1.** A MTI será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução pelo período de 2 (dois) anos, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes a fim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operação a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO

**18.1.** A licença da plataforma de simplificação será única para todo o Governo de MT e disponibilizada a cada equipe setorial de transformação digital e inovação e de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a medida que for necessária essa liberação de acesso.





**18.2.** Ainda será elaborada ordem de serviço para desenvolvimento dos serviços digitais e outros desenvolvimentos necessários para que seja disponibilizado os serviços públicos dentro do portal de serviços e dos aplicativos oficiais de governo.

**18.3.** O modelo de gestão do contrato se encontra no Estudo Técnico Preliminar - ETP, item 6. obrigações do contratante, quando trata-se de execução do contrato. No entanto, considera-se sanado esse item, que foi apontado pela PGE como ausente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

**19.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**20.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**20.3.** Os dados coletados e fornecidos inerentes a este contrato serão tratados conforme previsto na lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**21.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.







**ANEXO I**  
**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências







## ANEXO II

### 1.3 Mapa de Risco

#### Avaliação de riscos associados à contratação

Critérios de classificação dos riscos

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

O impacto será classificado em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.

30 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O nível de risco será classificado em níveis Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25) conforme o [Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018](#):

Nível de Risco (Impacto X Probabilidade)		Probabilidade				
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Impacto	Muito Alto	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
	Alto	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
	Médio	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
	Baixo	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
	Muito Baixo	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio (7)	Médio (11)

#### Critérios de tratamento dos riscos

Para cada um dos riscos identificados, será selecionado uma dentre os quatro tipos de tratamento do risco:

- Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

#### Mapa de gerenciamento de riscos

Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.

31 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGDIC202330591A





A preocupação com a adequada definição do gerenciamento dos riscos do contrato foi, inclusive, apontada como deficiente pelo [TCU durante a avaliação da governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal](#), no qual se destacou em julho/2021:

*A auditoria encontrou falhas na gestão dos riscos da transformação digital. Na amostra de planos de transformação digital enviada pela SGD/ME, a maioria não apresentava evidências de que estaria sendo realizada a gestão de riscos. Tal fato decorre de baixa maturidade em gestão de riscos existente em grande parte das organizações públicas, situação que vem sendo revelada sucessivamente pelo Tribunal em levantamentos anteriores.*

### 1.3.1 Descontinuidade da solução contratada ou falência da empresa

Risco	Descontinuidade da solução contratada ou falência da empresa	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Exposição à obsolescência da solução por falta de atualização, dificultando ou até mesmo impossibilitando sua utilização de forma estável e duradoura. 2. Indisponibilidade dos serviços;	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de habilitações sobre o estado econômico-financeiro da MTI	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Exigência documentação da solução	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato
3	Exigência da base de conhecimento.	1. Equipe de Planejamento da Contratação





Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Buscar formas alternativas para manter a solução em operação	1. Área requisitante

**1.3.2 Que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação do Estado de MT - MTI não disponibilize capacidade técnica para atender a demanda da SEPLAG/MT**

Risco	MTI não disponibilizar capacidade técnica para atender a demanda da SEPLAG/MT	
Probabilidade	Pouco provável (2)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Dificuldade em executar as atividades dentro do prazo solicitado; 2. Caso os atrasos sejam excessivos, há risco de inexecução contratual; 3. Não entrega de produtos acordados.	
Nível de Risco	Médio (19)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Solicitar comprovação da capacidade técnico-operacional da MTI-MT.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Mapear capacidade técnica de atendimento para a execução de projetos em visão iterativa e incremental.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Prever no Termo de Referência que a SEPLAG/MT poderá, em casos de excessivos atrasos injustificados nas entregas dos serviços, poderá rescindir o contrato.	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato





*1.3.3 Problemas na Arquitetura Tecnológica que suporta a Solução*

Risco	Problemas na Arquitetura Tecnológica que suporta a Solução	
Probabilidade	Pouco provável (2)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Instabilidade e lentidão da solução 2. A solução pode ficar parcial ou totalmente indisponível	
Nível de Risco	Médio (19)	
Tratamento	Mitigar e Transferir	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir no TR Acordo de Nível de Serviços(SLA) para Alta Disponibilidade e Restabelecimento, classificada como Missão Crítica, em tempo hábil dos serviços computacionais;	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Incluir no TR a responsabilidade da contratada em alocar recursos para o fornecimento de apoio técnico na restauração da solução classificada como Missão Crítica;	1. Empresa Contratada
3	Incluir no TR a previsão de sanção contratual caso a empresa contratada não informe tempestivamente à SEPLAG/MT a ocorrência de instabilidade ou indisponibilidade da solução classificada como Missão Crítica;	1. Equipe de Planejamento da Contratação
4	Incluir no TR a responsabilidade da contratada em prover Arquitetura Tecnológica de Alta Disponibilidade 24x7(vinte quatro horas por dia e sete dias por semana) para solução classificada como Missão Crítica.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
5	Incluir no TR a contratada disponibilizar dashboard para monitoramento de toda a infraestrutura da	1. Empresa Contratada





	solução para mensurar a disponibilidade .	
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Demandar a contratada (MTI-MT), responsável pela disponibilização da solução classificada como Missão Crítica, restabelecimento da normalidade operacional da solução referenciando o SLA acordado em contrato.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fiscal técnico do Contrato</li> <li>2. Empresa contratada para o fornecimento do sistema</li> <li>3. Empresa contratada para o fornecimento do serviço de hospedagem</li> </ol>

#### 1.3.4 Requisitos funcionais insuficientes para implementação da solução

Risco	Requisitos funcionais insuficientes para implementação da solução	
Probabilidade	Pouco Provável (2)	
Impacto	Médio (3)	
Dano	1. Dificuldade ou impossibilidade de cumprir os objetivos estratégicos da SEPLAG/MT	
Nível de Risco	Médio (09)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar um roteiro de Prova de Conceito com requisitos computacionais mínimos a serem demonstrados pela MTI-MT, visando aferir a conformidade ou não da solução ofertada.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Executar o roteiro da Prova de Conceito com a MTI-MT e julgar objetivamente a conformidade da solução.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Equipe de Planejamento da Contratação</li> <li>2. Equipe de Apoio ao Processo Licitatório</li> </ol>
3	Elaborar fluxo do processo funcional de negócio	Requisitante





Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Prever no TR que a SEPLAG/MT poderá, em casos de não atendimento de cláusulas contratuais, rescindir o contrato quando for detectado recorrência de infrações contratuais.	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato

### 1.3. 5 Problemas com a Segurança Computacional de Ativos de Dados e Informações

Risco	Problemas com a Segurança Computacional de Ativos de Dados e Informações	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Violação à confidencialidade de ativos de Dados e Informações, especialmente inerente a dados sensíveis e protegidos por sigilo legal; 2. Problemas com a Indisponibilidade de Dados e Informações 3. Violação da integridade computacional da solução.	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Evitar e Transferir	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão no TR de assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo em que a contratada se responsabiliza em implantar tecnologia de segurança da informação referenciando legislações como LGPD e LAI.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Previsão no TR de multa contratual caso seja evidenciado falha por parte da contratada ou caso os termos não sejam assinados.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
3	Implementação de mecanismos tecnológicos preventivos para otimizar, em ambiente de melhoria contínua, a segurança de Dados e	1. Empresa responsável por armazenar os bancos de dados e servidores 2. Empresa contratada

36 de 40

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





	Informações da solução.	3. Equipe de Fiscalização Técnica do Contrato
4	Prover infraestrutura de Backup com redundância e alta disponibilidade.	1. Empresa contratada
5	Implementação de mecanismos tecnológicos de detecção de intrusão, monitorando atividades suspeitas e gerando alertas quando detectadas.	1. Empresa responsável por armazenar os bancos de dados e servidores 2. Empresa contratada 3. Equipe de Fiscalização Técnica do Contrato

### 1.3.6 Problemas com a fiscalização da execução do contrato

Risco	Problemas com a fiscalização da execução do contrato	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Baixo (2)	
Dano	1. Falta identificação de não conformidades 2. Pagamentos indevidos à contratada em casos de não identificação inconformidades	
Nível de Risco	Baixo (3)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção das boas práticas da Instrução Normativa nº 1/2019/SGD/Ministério da Economia, que recomenda que existam três fiscais titulares do contrato, conforme disposto em seu Art. 2º, V: a. Fiscal requisitante, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional do sistema;	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Autoridade competente para a designação dos fiscais do contrato





<p>b. Fiscal técnico, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato; e</p> <p>c. Fiscal administrativo, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;</p>	
---	--

### 1.3.7 Corte Orçamentário

Risco	Corte Orçamentário	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Atraso nas entregas previstas</li> <li>2. Descontinuidade dos projetos</li> </ol>	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Buscar novas fontes orçamentárias, alternativas de financiamento, parcerias, novas fontes de financiamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas/ SAGPP/ SEPLAG/ MT</li> </ol>
2	Incluir a ação como meta prioritária na LDO	<ol style="list-style-type: none"> <li>2. Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas/ SEPLAG/MT</li> </ol>
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Atender somente às ações de maior prioridade dentro do projeto	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Equipe de Fiscalização do Contrato</li> </ol>





1.3.8 Interrupção de Contrato

Risco	Interrupção de contrato	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Indisponibilidade da solução tecnológica contratada 2. Indisponibilidade de serviços públicos digitais ofertados ao cidadão	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Que a fiscalização reporte antecipadamente situações que sejam indicativas de uma possibilidade de interrupção.	1. 1. Equipe de Fiscalização do Contrato

**1.3.9 Ausência de histórico de consumo que possibilite estimativa de mensagens de WhatsApp trafegadas mensalmente no uso dos serviços digitais que tragam impactos negativos no planejamento orçamentário.**

Risco	Planejamento orçamentário subestimado	
Probabilidade	Pouco Provável (2)	
Impacto	Médio (3)	
Dano	1. Restrição Orçamentária 2. Indisponibilidade do serviço de whatsapp 3. Baixa capacidade de planejamento	
Nível de Risco	Médio (9)	



